



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

LEI Nº 441, DE 03/OUTUBRO/1975

Dispõe sobre operação de crédito para aquisição de uma motoniveladora Caterpillar.

O Povo do Município de Capinópolis por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Capinópolis autorizada a permutar com a firma Sotreq - S/A de Tratores e Equipamentos, com sede em Uberlândia, revendedora exclusiva, na região, dos produtos Caterpillar, uma motoniveladora Caterpillar, pertencente ao Patrimônio Municipal, mod. 12-E-115HP, série 12 F 556, ano de fabricação 1964 pelo preço de Cr\$-60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) por outra motoniveladora Caterpillar, modelo 120, série B, motor Diesel Caterpillar mod. D-3306, 125HP, para utilização dos serviços municipais pelo preço de Cr\$-412.000,00 (quatrocentos e doze mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento igual a 80% (oitenta por cento) do total do equipamento correspondente à importância de Cr\$-329.600,00 (trezentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) junto a CREFISUL S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$-15.507,68 (quinze mil, quinhentos e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos) vencendo a primeira delas 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Parágrafo Único - As prestações vincendas no corrente exercício e os 20% (vinte por cento) restantes, não financiadas, correrão por conta do valor estimado para o equipamento permutado pela Prefeitura e da verba consignada em orçamento do corren

**Prefeitura de Capinópolis**

- 38.360 - Minas Gerais -

ta exercício sob a seguinte classificação: 4.1.1.0.42 - "Equipamentos e Instalações".

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à CREFISUL S/A Crédito, Financiamento e Investimento, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido e dará também, como garantia subsidiária, as rendas provenientes das parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.) pertencentes ao Município ou cotas do Fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao Crédito concedido a que se refere o art.1º da presente lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como dará, a favor da CREFISUL, uma procuração por instrumento público em caráter definitivo, irrevogável e irrevogável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência desta lei, no sentido de a credora poder receber, caso a Prefeitura se torne inadimplente em qualquer prestação, decorrentes do Contrato de financiamento, os valores das cotas definidas no artigo 3º, podendo, ainda, bloquear qualquer delas a favor da outorgada, ou todas ao mesmo tempo, assinar recibos ou outros documentos e dar quitação.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da aprovação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, ex



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

tinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotes e participações, responderá, igualmente a Prefeitura, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis, em 03 de outubro de 1975.

JOÃO BATISTA FERREIRA

-Prefeito Municipal-

Transcrito fielmente do original, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim, Chefe de Gabinete, com o Sr. Prefeito Municipal.


LUIZ HUMBERTO DE ALVARENGA

-Chefe de Gabinete-


ANTONIO THEODORO DE ALVARENGA

- Prefeito Municipal -